



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 - RETIFICADO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

## 1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **19/04/2024, às 09:00 horas**, tipo **TÉCNICA E PREÇO**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56, §2º, da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 123 de 28 de dezembro de 2023.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) a este Edital.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**2.2. Valor do objeto:**

<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores	12	meses	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	<p>lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais.</p>				
01	<p>Auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do ‘PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação’ no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o</p>	12	meses	R\$ 1.966,67	R\$ 23.600,04



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de 'parecer técnico' e minuta de 'decreto/despacho' a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.				
--	--	--	--	--

**2.3.** Na execução do contrato é VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

**2.4.** O vencedor do processo licitatório deverá:

**a)** possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais; e

**b)** Auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do ‘PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação’ no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o

Página 4 de 63

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de 'parecer técnico' e minuta de 'decreto/despacho' a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.

### **3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**3.1.1.** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**3.1.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**a)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.1.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**a)** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.1.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**a)** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.1.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.1.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

**3.1.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.1.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**3.1.9.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

**3.1.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

**3.1.11.** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

### **4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).**

**4.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**4.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**4.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**4.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**4.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**4.6.** O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**4.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**4.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**4.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**4.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

**4.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**4.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [jsm271cunhatai@hotmail.com](mailto:jsm271cunhatai@hotmail.com).

### **5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**5.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** No caso de licitação para **aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.2.** A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**5.3.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**a)** Sociedade empresária;

**b)** Sociedade simples;

**c)** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**d)** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**d.1)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);

**d.2)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

**5.4.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**b)** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

**c)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.5.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

**a)** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

**b)** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

**c)** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

**5.6.** Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

**a)** Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**b)** As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.

**c)** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

**5.7.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**5.8.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**5.9.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

### **6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DAS COOPERATIVAS**

#### **CONSÓRCIOS**

**6.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

**6.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

**6.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**6.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

**6.5.** Na fase de habilitação:

**6.5.1. TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**6.6.** A assinatura do contrato será condicionada à:

Página 9 de 63

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

### COOPERATIVAS

**6.7.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a.1) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

a.2) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOB; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.3.) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**6.8.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

### 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

- a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e
- b) Envelope da DOCUMENTAÇÃO.

**7.2.** O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **19/04/2024**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

**7.2.1.** Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega ao Agente de Contratação/Comissão.

**7.3.** A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **19 de abril de 2024**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**7.4.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

**7.5.** O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Agente de Contratação/Comissão.

**7.5.1.** Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para o Agente de Contratação/Comissão, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

**7.6.** Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

**7.7.** O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

**a)** Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO V);

**b)** Cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante

**c)** Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF); e

**d)** Apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto).

**7.7.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Agente de Contratação sendo que os três primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

**7.7.2.** Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

**7.7.3.** Em ambos os casos (7.7., alíneas “a, b, c, e d” ou 7.7.2), deverá ser acompanhado no ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

**a)** Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

**7.8.** A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de praticar outros atos durante a sessão pública lavrando-se, em ata, o impedimento.

**7.9.** Cada representante poderá representar um único licitante.

**7.10.** Os proponentes deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, os seguintes documentos para o credenciamento:

**a)** Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO VI),

**b)** Declaração de margem preferencial (ANEXO VII), bem como apresentar Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N°01)**

**8.1.** A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO III.

**ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA”**

**DA: (EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2024**

**ABERTURA: 19/04/2024 HORA: 09h00min.**

**8.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

**8.3.** A proposta depois de entregue é irretroatável e irrenunciável.

**8.4.** A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

**8.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

**8.6.** A proposta de técnica e preço é formada pelos seguintes documentos:

**a)** Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO III), constando o preço global em algarismo e por extenso, determinado prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

**b)** Contratos com vigência superior a 06 (seis) meses com a Administração Pública (máximo de 30 contratos);

**c)** Relação atualizada do e-social a partir de janeiro/2024, demonstrando a contratação de profissional graduado nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Economia (máximo de 20 funcionários);

**d)** Certificado dos profissionais contratados possuindo pós-graduação, mestrado e doutorado (máximo de 10 certificados de pós-graduação e 10 certificados de mestrado/doutorado).

**e)** Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças – LGPD.

**8.6.1.** Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante de forma física ou eletrônica, sendo escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

**8.6.2.** Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução do serviço.

**8.7.** Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**8.8.** As propostas serão avaliadas das seguintes formas:

**8.8.1.** Proposta técnica **equivale a 70% da nota** e será considerada na pontuação:

<b>PROPOSTA</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Capacitação e experiência do licitante, comprovadas por meio da <u>apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados.</u>	Contratos com vigência superior a 06 (seis) meses com a Administração Pública.  Apresentação máxima de 30 contratos	3 pontos. Cada contrato equivale a 0,1 pontos.
Quantidade dos recursos humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato.	Relação atualizada do e-social a partir de fevereiro/2024 demonstrando contratação de profissional graduado nas áreas:  Administração Direito Ciências Contábeis Economia  Apresentação máximo de 20 funcionários	2 pontos. Cada funcionário equivale a 0,1 pontos.  Somente serão computados funcionários com as formações expostas no quadro ao lado.
Qualificação das equipes técnicas.	Certificado dos profissionais contratados:  Pós Graduação Mestrado/Doutorado  Apresentação máxima de 10 certificados de pós-graduação e 10 certificados de mestrado/doutorado	2 pontos.  Cada certificado equivale a 0,1 pontos.

**8.8.2.** Proposta de preço equivale a **30% da nota** e será considerada na pontuação:

<b>Itens</b>	<b>Pontuação preço</b>	
A	R\$ 5.740,00 até R\$ 6.150,00	1,5 pontos
A	R\$6.151,00 até R\$ 6.560,00	1,4 pontos
A	R\$ 6.561,00 até R\$ 6.970,00	1,3 pontos
A	R\$ 6.971,00 até R\$ 7.380,00	1,2 pontos
A	R\$ 7.381,00 até R\$ 7790,00	1,1 ponto
A	R\$ 7.791,00 até R\$ 8.200,00	1 ponto



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Itens	Pontuação preço	
B	R\$ 1.376,69 até R\$1.475,00	1,5 pontos
B	R\$1.476,00 até R\$ 1.573,33	1,4 pontos
B	R\$ 1.574,00 até R\$ 1.671,66	1,3 pontos
B	R\$ 1.672,00 até R\$ 1.769,99	1,2 pontos
B	R\$ 1.770,00 até R\$ 1.868,32	1,1 pontos
B	R\$ 1.867,00 até R\$ 1.966,67	1 ponto

**8.3.3.** A pontuação será formada pela soma da pontuação obtida pela técnica e preço

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** Encerrada a etapa de classificação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.1.1. TÉCNICA E PREÇO:** será considerada a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos neste edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta (art. 36, caput).

**9.2.** Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, no quesito preço, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**9.4.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021). Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a)** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b)** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** contiver vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f)** não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g)** não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

**9.6.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.7.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.2.** A negociação será conduzida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**9.7.3.** Se a proposta for desclassificada o COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**9.8.** Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, o Agente de Contratação analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá

Página 15 de 63

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.

**9.9.** Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação o inabilitará e examinará a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

**9.10.** Posteriormente, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

### **10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)**

**10.1.** A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a menos de 60 (sessenta) dias;
- b)** Prova de registro da pessoa jurídica na Junta Comercial;
- c)** Prova de inscrição de seus responsáveis técnicos nos respectivos órgãos de classes, constando sua regularidade, para a execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;
- d)** Declaração Unificada, conforme o modelo do ANEXO IV, atestando:
  - d.1)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - d.2)** que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; o pleno conhecimento e aceitação das regras; que atende à reserva de cargos prevista em lei;
  - d.3)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.
  - d.4)** que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - d.5)** que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
  - d.6)** que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;
  - d.7)** que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
  - d.8)** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe;
  - d.9)** o nome e o nº da ordem de classe do(s) profissional(ais) que prestará(ão) os serviços técnicos ora propostos;
- e)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;

Página 16 de 63

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

- g)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- h)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- i)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
- k)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informativos (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;
- l)** Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado **(Dispensado se apresentado no credenciamento)**;
- m)** Relação/relatório de funcionários empregados pela empresa, responsáveis pela execução do objeto;
- n)** Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao Município e no processo de licitação;
- o)** Cópia **autenticada** da cédula de identidade do sócio majoritário ou proprietário da empresa, dispensando se este documento for apresentado no credenciamento;
- p)** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CRC da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CRC/SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de Santa Catarina.
- 10.1.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.2.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°02 “DOCUMENTAÇÃO”**  
**DA: (EMPRESA)**  
**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 02/2024**  
**ABERTURA: 19/04/2024 HORA: 09h00min.**

**10.3.** Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração deste município.

**10.3.1.** Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:00 do dia da sessão pública.**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**10.4.** Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

**10.5.** Somente exigida a apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor.

**10.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.7.** O Agente de Contratação/Comissão, após abertura do envelope da DOCUMENTAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

**10.8.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

**10.9.** Da Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**11.2.** O recurso que trata o item 11.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3.** Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

**11.4.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**11.6.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.7.1.** O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**12.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**12.3.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**12.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

**12.6.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

**13.1.1.** No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

**13.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.1.3.** O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

**13.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**13.4.1.** A regra do item 13.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 13.2.1 deste edital.

**13.5.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos no item 13.2 e subitem 13.1.2, deste edital.

**13.6.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

**13.7.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**13.8.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.9.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**13.9.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**13.10.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**13.11.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito

pelos consorciados (art. 15, I);

**b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**13.12.** Obrigações da CONTRATADA:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- f) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- j) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- k) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.
- l) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### **13.13. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- c) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- d) A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- e) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g) A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h) Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i) Atestar a Nota Fiscal eletrônica para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- l)** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k)** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.
- l)** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- m)** Designar fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- n)** O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do edital, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- o)** Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

**13.14.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.15.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.16.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.17.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.18.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.19.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**13.20.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - c.1)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - c.2)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c.3)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**13.21.** A aplicação das medidas previstas nos itens “c.1” e “c.2” ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.22.** Na hipótese do item “c.2” o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**13.22.1.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**13.23.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento/execução do serviço através do Setor de Controle Interno.

**13.24.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**13.24.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

### 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**14.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme item 9.3 do Termo de Referência.

### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

Página 25 de 63

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [compras@cunhatai.sc.gov.br](mailto:compras@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a) Fornecimento de bens;
- b) Locações;
- c) Prestação de serviços;
- d) Realização de obras.

**15.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**15.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório

**15.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**15.8.** pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado mensalmente como apresentado na proposta da CONTRATADA.

**15.8.1.** Deverá a CONTRATADA apresentar relatório descritivo das atividades mensais realizadas, o qual deverá ser aprovado pelo servidor do setor assessorado, **sendo esta condição para a realização do pagamento.**

**15.8.2** Após a aprovação do servidor do setor assessorado, deverá a CONTRATADA entregar o relatório acima mencionado juntamente à nota fiscal eletrônica ao Departamento de Compras que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

**15.8.3.** Será então realizado o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**15.10.** O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**b)** multa:

**b.1)** compensatória; e

**b.2)** mora;

**c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** São circunstâncias agravantes:

**a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**d)** a reincidência.

**16.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**16.5.1.** Para efeito de reincidência:

**a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**b)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

**c)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**16.6.** São circunstâncias atenuantes:

**a)** a primariedade;

**b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**c)** reparar o dano antes do julgamento;

**d)** confessar a autoria da infração.

**16.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**16.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- a.1)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- a.2)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b)** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d)** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - d.1)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d.2)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - d.3)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d.4)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - d.5)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - d.6)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - d.7)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - d.8)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**16.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** cobrado judicialmente.

**16.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

**e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023.

### **17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**17.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.2.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e complementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.

**18.3.** Esta Concorrência Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

**18.4.** É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos e manifestação de intenção de recorrer.

**18.5.** Serão designados como Gestor de Contrato o servidor Cristian Knorst, e Fiscais de Contrato o servidor Leomiro Rafael Hoss e Lucas Hohn.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**18.6.** Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

**19. DOS ANEXOS**

**19.1.** Integram o presente Edital os anexos:

- a)** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b)** ANEXO II - Termo de Referência;
- c)** ANEXO III – Proposta de Preços;
- d)** ANEXO IV – Declaração unificada;
- e)** ANEXO V – Carta de Credenciamento;
- f)** ANEXO VI – Declaração Requisitos de Habilitação;
- g)** ANEXO VII – Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- h)** ANEXO VIII – Instrumento Particular De Confidencialidade E Outras Avenças;
- i)** ANEXO IX – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 14 de fevereiro de 2024.

---

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

<b>ELEMENTOS</b>	<b>OBRIGATÓRIO RESPONDER?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</b></p> <p>No Município de Cunhataí, existe uma carência de servidores efetivos e comissionados especializados na gestão do bem público, principalmente na área de contabilidade e tributos.</p> <p>Dessa forma, para o bom desenvolvimento da municipalidade é necessário a capacitação de toda a administração pública, haja vista que é imprescindível que todos os participantes da administração pública entendam suas funções.</p> <p>Sendo assim, a contratação de um apoio técnico especializado, para auxiliar na capacitação técnica dos servidores públicos e agentes políticos se torna necessário, para que administração pública possa atuar com atendimento aos índices, transparência e eficácia da gestão pública</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de Contratação Anual – PCA.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>A equipe deve ser formada por profissionais graduados, pelo menos, em Ciências Contábeis e Direito, possuindo a devida inscrição e regularidade no órgão de classe (CRC e OAB), bem como em Administração e Economia.</p> <p>Além disso, a empresa deve estar regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CRC da jurisdição da sede da licitante.</p> <p>Deverão também apresentar Certidão com visto do CRC/SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de Santa Catarina.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>Analisando a problemática existente e a necessidade na contratação, sugeriram 02 possibilidades:</p> <p>a) Considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;</p> <p>b) Contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em contabilidade para assessorar a equipe técnica existente.</p> <p>Sabendo que o município de Cunhataí não possui em seu quadro de vagas, condições de realizar contratação de novos profissionais, nem tão pouco se vislumbra profissionais especializados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas, é facilmente constatada a vantagem da terceirização, visto que contratação de cargos de nível técnico os vencimentos rapidamente ultrapassariam o montante de valor disponível para viabilizar a solução de atendimento a estas</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p>exigências. Portanto a opção (B) é a mais adequada, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório. No mais, destaca-se que justamente por se tratar de uma contratação de serviço técnico especializado é necessária a realização de uma licitação na modalidade concorrência, nos termos da nova lei de licitações. Para tanto, verifica-se que a disputa a partir de uma análise de técnica e preço se mostra bastante coerente, para que a contratação a ser efetivada possa ser eficaz ao Município</p>	
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>a) A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais.</p> <p>b) Além de auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do ‘PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação’ no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de ‘parecer técnico’ e minuta de ‘decreto/despacho’ a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS</b></p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, Lei</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p><b>CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b> A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de meio turno em cada visita, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Cunhataí.</p>	14.133/2021																																
<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b> Realizando a pesquisa de mercado, verificou-se que a prestação do serviço necessitado possui numerários diversos, por exemplo:</p> <table border="1" data-bbox="288 734 1077 884"> <thead> <tr> <th>Proposta</th> <th>Itens</th> <th>Valor</th> <th>Valor Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GLOBAL</td> <td>A</td> <td>R\$ 6.900,00</td> <td>R\$ 82.800,00</td> </tr> <tr> <td>SILVESTRIN</td> <td>A</td> <td>R\$ 9.500,00</td> <td>R\$ 114.000,00</td> </tr> <tr> <td>CONTARE</td> <td>A</td> <td>R\$ 8.200,00</td> <td>R\$ 98.400,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="288 913 1077 1032"> <thead> <tr> <th>Proposta</th> <th>Itens</th> <th>Valor</th> <th>Valor Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>GLOBAL</td> <td>B</td> <td>R\$ 1.300,00</td> <td>R\$ 15.600,00</td> </tr> <tr> <td>SILVESTRIN</td> <td>B</td> <td>R\$ 3.000,00</td> <td>R\$ 36.000,00</td> </tr> <tr> <td>CONTARE</td> <td>B</td> <td>R\$ 1.600,00</td> <td>R\$ 19.200,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Importante mencionar que estes orçamentos foram escolhidos considerando o objeto a ser licitado, a fim de atender a demanda da municipalidade. Ademais, é necessário verificar que dos valores obtidos são de orçamentos de 2024. Utilizando o critério de média, o valor estimado para contratação mensal seria de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Item A = R\$ 8.200,00.</li> <li>Item B = R\$ 1.966,67.</li> </ul>	Proposta	Itens	Valor	Valor Anual	GLOBAL	A	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00	SILVESTRIN	A	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	CONTARE	A	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00	Proposta	Itens	Valor	Valor Anual	GLOBAL	B	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	SILVESTRIN	B	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	CONTARE	B	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
Proposta	Itens	Valor	Valor Anual																														
GLOBAL	A	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00																														
SILVESTRIN	A	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00																														
CONTARE	A	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00																														
Proposta	Itens	Valor	Valor Anual																														
GLOBAL	B	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00																														
SILVESTRIN	B	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00																														
CONTARE	B	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00																														
<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b> A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa se apresenta técnica e economicamente mais recomendável, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos. Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma equipe especializada permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras. Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços. Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	<p><b>SIM</b> Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>																																
<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b> Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, mas que já tiveram seu contrato adimplido.</p>	<p><b>NÃO</b> Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>																																



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b></p> <p>Este serviço faz parte do rol de serviços atribuídos a administração municipal, refletindo em toda a esfera administrativa. Desta forma, os resultados pretendidos é oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</b></p> <p>Será delimitado pela municipalidade comissão responsável pela fiscalização do contrato, bem como designado fiscal para acompanhar a execução do contrato.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b></p> <p>A contratação de uma empresa que forneça assessoria em contabilidade e tributos do setor público permitirá uma melhor administração das atividades relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, conservação e preservação da biodiversidade, reciclagem das matérias-primas e diminuição do impacto ambiental pelo setor Público, uma vez que poderá assessorar a correta aplicação da legislação pertinente e permitirá uma interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais promovendo a inserção ambiental nas políticas setoriais em geral.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b></p> <p>A partir de todo o estudo realizado, conclui-se pela realização de uma licitação, na modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de serviço especializado (ou especial) para a contratação de uma empresa terceirizada que forneça assessoria no que diz respeito aplicação da nova lei de licitações em todo o âmbito da administração pública, visto que conforme estudo aqui realizado a presente contratação é viável, pois é indispensável para o bom andamento da administração pública municipal.</p> <p>Portanto, ante as necessidades apresentadas a definição da contratação deve ser a seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>

Município de Cunhataí/SC, 26 de janeiro de 2024.

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito do Município de Cunhataí/SC

**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**

Coordenador de Gestão Em Administração e Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

<b>1 - Secretaria/ Órgão</b>	Secretaria de Administração				
<b>2 - Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.				
<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuam	12	meses	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais.				
01	Auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como "indenizatórias", promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do 'PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação' no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de 'parecer técnico' e minuta de 'decreto/despacho' a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.	12	meses	R\$ 1.966,67	R\$ 23.600,04
<b>3 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>		R\$ 122.000,04 (cento e vinte e dois mil reais e quatro centavos) considerando a realização dos serviços por 12 (doze) meses.			
<b>4 - Dotação Orçamentária</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa /ano</b>	<b>Descrição</b>		
2.001	3.390	2024	Manutenção das Ações da Administração Geral		
<b>5 - Vigência</b>	12 (dez meses)				
<b>6 - Justificativa</b>	Justifica-se a necessidade de contratação, pois é imprescindível ao bom desempenho das obrigações legais, disponibilizando-se pessoal capacitado que possa apoiar, treinar e capacitar servidores públicos municipais, de forma continuada, no decorrer dos serviços, com ênfase na execução administrativa.				



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

<b>7 - Requisitos da contratação</b>	<p>a) Comprovação de existência da pessoa jurídica;</p> <p>b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) pessoa Jurídica;</p> <p>c) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CRC da jurisdição da sede da licitante;</p> <p>d) Certidão de Regularidade Profissional junto ao CRC e OAB em nome do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante;</p> <p>e) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por ente da administração pública municipal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital, emitido em favor da licitante, comprovando a prestação de serviços;</p> <p>f) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por ente da administração pública municipal ou empresa privada, com reconhecimento de firma ou assinatura digital, emitido em favor da licitante, comprovando a prestação de serviços;</p> <p>g) CNDS;</p> <p>h) Responsável técnico com CRC;</p> <p>i) Equipe com capacidade de atendimento;</p>
<b>8 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos</b>	
<b>8.1 - Prazo</b>	<p><b>8.1.1</b> A entrega/execução dos bens/serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de <b>07 dias úteis</b>, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.</p> <p><b>8.1.1.1</b> O prazo previsto para entrega/execução dos bens/serviços poderá ser prorrogado? ( <b>X</b> ) SIM ( ) NÃO</p>
<b>8.2 - Local</b>	<p><b>8.2.1.</b> Os bens/serviços deverão ser entregues/prestados na prefeitura municipal ou de acordo com as necessidades da administração.</p>
<b>8.3 - Resultados pretendidos com o objeto</b>	<p>O resultado pretendido é principalmente oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação.</p>
<b>9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>9.1 - Forma de Solicitação</b>	<p><b>9.1.1</b> Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.</p>
<b>9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	<p><b>9.2.1</b> Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no período de vigência do Contrato;</p> <p><b>9.2.2</b> Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.</p>
<b>9.3 - Condições de Recebimento</b>	<p>O profissional deverá demonstrar conhecimento na área a ser assessorada afim de garantir a correta condução dos trabalhos pela administração pública.</p>
<b>10 - Proposta</b>	<p>A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.</p>
<b>11 - Condições de Pagamento</b>	<p>Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.</p>
<b>12 - Obrigações da Contratada</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agir de modo idôneo;</li> <li>• Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação dos profissionais;</li> <li>• Fica a cargo da contratada todo equipamento necessário para o</li> </ul>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	<p>desempenho das atividades dos árbitros contratados, assim como seu transporte até o evento;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação</li><li>• Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.</li></ul>		
<b>13 - Obrigações da Contratante</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto;</li><li>• Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;</li><li>• Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.</li></ul>		
<b>14 - Gestor e Fiscal do Contrato</b>			
<b>14.1 Gestor do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitações	3369801	
<b>14.2 Fiscal do Contrato</b>			
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Ato/Portaria</b>
Leomiro Rafael Hoss Lucas Honh	Contador Fiscal de Tributos	3366301 338232101	177/2015 119/2023
<b>15 - Penalidades</b>	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.		

Cunhataí/SC, 26 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito do Município de Cunhataí/SC

\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO DIEL MARSCHALL**  
Coordenador de Gestão Em Administração E  
Planejamento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Concorrência Presencial nº 02/2024, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Uni.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>
01	A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e	12	meses	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

	<p>informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais.</p>				
01	<p>Auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos</p>	12	meses	R\$ 1.966,67	R\$ 23.600,04



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

apurados através do cadastramento do PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação’ no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de ‘parecer técnico’ e minuta de ‘decreto/despacho’ a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.				
--	--	--	--	--

Valor total da proposta de preços (mensal e anual) R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Os serviços serão prestados conforme ao edital.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 01.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
4. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
5. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
6. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
7. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias
8. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.
9. o nome e o nº da ordem de classe do(s) profissional(ais) que prestará(ão) os serviços técnicos ora propostos.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar dentro do envelope de nº 02.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**  
**MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024  
MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**  
**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

**Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz ("Parte Reveladora") e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ ("Parte Receptora"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato juntamente com o Município de Cunhataí-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**2.1.** Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

**2.1.1.** Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Cunhataí/SC, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

**2.2.** A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

**2.3.** A Parte Receptora se compromete a:

- a)** Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b)** Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c)** Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d)** Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**2.4.** As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou

b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma *violação de sua* obrigação aqui prevista

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

**3.2.** A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

**3.3.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**3.4.** A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

**3.5.** A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

**3.6.** Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**3.7.** Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

**4.2.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

**4.3.** O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

**4.4.** O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

**4.5.** A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**4.6.** Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Cunhataí sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

**4.7.** As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

**4.8.** Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

**4.9.** A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

**5.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**5.2.** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças, em 02 (duas) vias de igual teor e



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

---

**RESPONSÁVEL PELO MUNICÍPIO**

Testemunha 1: Nome:  
CPF:

---

**NOME E CPF**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**

Testemunha 2: Nome:  
CPF:

**Entregar dentro do envelope de nº 01.**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ANEXO IX**  
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2024**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado **CONTRATANTE. CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, SC, neste ato representada por seu(a) representante legal portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se vinculasse ao Processo Licitatório nº 01/2024 – Concorrência Presencial nº 01/2024 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº 14.133 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.**

**1.1. Deverá a CONTRATADA realizar os seguintes serviços:**

**1.1.1** Serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais; e

**1.1.2.** Auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do ‘PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação’ no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de ‘parecer técnico’ e minuta de ‘decreto/despacho’ a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.

**Sub cláusula primeira.** O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 12 (doze) meses, a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

**Sub cláusula segunda.** O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia 20/04/2025.

**Sub cláusula terceira.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

**2.1** O preço mensal será de R\$ .....  
(.....), e o anual R\$ .....  
(.....), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução do serviço. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

**2.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado mensalmente como apresentado na proposta da CONTRATADA.

**2.2.1.** Deverá a CONTRATADA apresentar relatório descritivo das atividades mensais realizadas, o qual deverá ser aprovado pelo servidor do setor assessorado, **sendo esta condição para a realização do pagamento.**

**2.2.1.** Após a aprovação do servidor do setor assessorado, deverá a CONTRATADA entregar o relatório acima mencionado juntamente à nota fiscal **eletrônica** ao Departamento de Compras que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços, sendo esta data considerada como a do adimplemento da obrigação.

**2.2.2.** Será então realizado o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**2.4.** O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

### **2.5. Do Reajustamento**

**2.5.1.** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido neste contrato, mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato.

**2.5.2.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

### **2.6. Do Reequilíbrio**

**2.6.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**2.6.2.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

### **2.7. Da Dotação Orçamentária**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta do Orçamento para o ano de 2024. Elemento Orçamentário nº 3.390; Projeto/Atividade nº 2.001.

**2.7.1** No prazo de até 5 dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a CONTRATANTE do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

**2.7.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**2.7.3.** O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b)** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- c)** Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- d)** Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- e)** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças,



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

- f)** Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- g)** Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h)** Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- i)** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.
- j)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- k)** Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC.
- l)** Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico.
- m)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- n)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a)** Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- b)** Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- c)** Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- d)** A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- e)** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- f)** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- g)** A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.
- h)** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- i)** Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- j)** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- k)** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- l) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- m) Designar fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- n) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Executivo, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- o) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

**5.1.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**6.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**6.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**6.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**6.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**6.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

**6.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**6.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**6.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**6.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL**

**7.1.** Concluídos os serviços, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento dos serviços, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

**7.2.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o Fiscal do Contrato, revisará o relatório entregue e se este estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

**8.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b)** Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c)** Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa:
  - b.1)** compensatória; e
  - b.2)** mora;
- c)** impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** São circunstâncias agravantes:

- a)** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b)** o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c)** a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d)** a reincidência.

**9.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**9.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a)** considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b)** não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- c)** não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**9.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a)** a primariedade;
- b)** procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c)** reparar o dano antes do julgamento;
- d)** confessar a autoria da infração.

**9.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**9.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

**9.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
**b)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**9.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**9.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

**a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

**d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**a)** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**b)** descontado do valor da garantia prestada;

**c)** cobrado judicialmente.

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.

**c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

**a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
  - d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 16.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**10.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

**10.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**10.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**10.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**10.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**10.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**10.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**10.10.1** Ainda, a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**10.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**10.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**10.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**10.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**10.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**10.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**10.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \*LGPD).

**10.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**11.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**11.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**11.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**11.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Concorrência Presencial nº 01/2024.

**11.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

**11.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**11.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**11.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**11.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**11.11.** Ficam designados como Gestor do Contrato o servidor Cristian Knorst e Fiscais do Contrato, os servidores Leomiro Rafael Hoss e Lucas Hohn

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

**LUCIANO FRANZ**

Prefeito Municipal de Cunhataí